

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

Contratação dos serviços de apoio administrativo, com a utilização de 74 Unidades de Serviços (US's), para atuar em unidades da Superintendência de Administração e Recuperação de Crédito.

2. UNIDADE(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELAS INFORMAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA

Ambiente das Centrais de Administração e Recuperação de Crédito.

3. UNIDADE(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Ambiente das Centrais de Administração e Recuperação de Crédito.

4. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

Ambiente das Centrais de Administração e Recuperação de Crédito.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o Banco não dispõe em seus quadros desses tipos de profissionais, e ainda que, referidos serviços fazem parte das Atividades Terceirizáveis do Banco, propõe-se a abertura de Processo Licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, para contratação dos serviços de apoio administrativo para unidades da Superintendência de Administração e Recuperação de Crédito.

A mão de obra terceirizada agiliza o atendimento das demandas e permite que os funcionários se concentrem em atividades de maior nível de complexidade, conforme seus perfis funcionais.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob a rubrica: 00000551/000014 – LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO – AMB. CENTRAIS – DESPESAS ADMINISTRATIVAS.

7. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR**7.1. Documentação complementar à Proposta de Preço****7.1.1. Juntamente com a Proposta de Preço, o licitante deverá encaminhar:**

7.1.1.1. comprovação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), por meio da apresentação de documento apto a evidenciá-lo.

7.1.2. Declaração formal de enquadramento sindical e responsabilidade, indicando o sindicato ao qual está vinculado e assumindo integralmente a veracidade das informações prestadas, na forma do **Anexo** denominado **Declaração de Enquadramento Sindical e Responsabilidade**.

7.1.3. Cópia da carta ou do registro sindical do sindicato ao qual o licitante declara ser enquadrado.

7.1.3.1. caso o licitante seja submetido a Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo diferente do que foi utilizado pelo Banco como paradigma, para as verbas salariais e adicionais, auxílio-alimentação e demais benefícios, deve prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador.

7.2. Para comprovação da qualificação técnica, o licitante deverá apresentar:

7.2.1. atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, declarando ter o licitante prestado serviço(s) compatível(is) com o objeto do Edital;

7.2.2. cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) que o licitante possui experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços terceirizados, compatíveis com o objeto ora licitado, sendo aceito o somatório de documentos para comprovação da experiência, entretanto, os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

7.3. Para fins de verificação da qualificação técnica, será observado o disposto a seguir:

7.3.1. considera-se atividade compatível com o objeto do Edital **a terceirização de serviços**;

7.3.2. somente será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;

7.3.3. poderão ser somadas as quantidades de 2 (dois) ou mais atestados, desde que os serviços tenham sido prestados no mesmo período, para se obter, pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total de postos de trabalho objeto da licitação;

7.3.4. o(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

7.3.5. somente será(ão) aceito(s) atestado(s) expedido(s) após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

7.3.6. os licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas pelo Pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s), podendo, para tanto, o Pregoeiro solicitar, cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.

8. MODO DE DISPUTA

Aberto.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço.

10. REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço unitário.

11. REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES

Os requisitos e especificações dos serviços estão detalhados no **Anexo** denominado **Especificação Técnica** e no **Anexo** denominado **Especificação dos Serviços**. O perfil exigido para suprimento dos postos de trabalho está descrito no **Anexo** denominado **Perfis dos Profissionais Contratados**.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante aditivo contratual, limitado a 60 (sessenta) meses.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no **25º (vigésimo quinto) dia** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante crédito em conta corrente mantida pelo CONTRATADO em uma Agência do Banco do Nordeste, ou em outro banco/agência/conta indicado pelo CONTRATADO, **vedada a cobrança por meio de boleto bancário**. Ficará condicionado à total observância do Contrato, devendo o CONTRATADO apresentar, impreterivelmente, **até o 25º (vigésimo quinto) dia** do mês da prestação dos serviços, as notas fiscais/faturas em boa e devida forma.

14. REPACTUAÇÃO

Os preços contratados poderão ser repactuados, desde que solicitado pelo CONTRATADO, mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

15. GARANTIA CONTRATUAL

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, o CONTRATADO deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do BANCO, a contar do início da vigência do Contrato, comprovante de prestação de garantia de execução equivalente a **5% (cinco por cento)** do preço global contratado.

16. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida subcontratação de parcela do objeto do instrumento contratual.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A inexecução total ou parcial do objeto do instrumento contratual, sujeitará o CONTRATADO, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

17.1.1. advertência;

17.1.2. multa de **0,07% (um centésimo por cento)**, aplicável sobre o preço global contratado, por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação ou reposição da garantia contratual, **limitada a 2% (dois por cento)**;

- 17.1.3. multa de **1% (um por cento)**, aplicável sobre o valor apurado para pagamento, por dia de atraso, no mês em que se verificar pagamento de salários após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, atraso no pagamento das férias e 13º salário e no fornecimento de vale-refeição (que devem ser disponibilizados no 1º dia útil de cada mês), de vale-transporte e fardamenta, quando for o caso, **limitada a 10% (dez por cento)** do o valor apurado para pagamento no mês;
- 17.1.4. multa de **5% (cinco por cento)**, aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês de competência da ocorrência faltosa, em caso de atraso ou não pagamento de demais verbas trabalhistas, bem como de não comprovação do recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o fgts;
- 17.1.5. multa de **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verificar a ocorrência faltosa, nas demais violações ou descumprimentos de cláusula(s) ou condição(ões) estipulada(s) no contrato;
- 17.1.6. multa de até **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o preço global contratado, em caso de inexecução total do contrato;
- 17.1.7. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o banco pelo prazo de até 2 (dois) anos.

18. OUTROS REDUTORES DE PAGAMENTO

Outros redutores de pagamento poderão ser aplicados em função do descumprimento dos níveis de serviço, conforme descritos no **Anexo** denominado **Acordo de Níveis de Serviço**.